



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 021 /2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Covid-19 (SARS-CoV-2), medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde; ratifica Protocolo de Intenções do CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras firmado entre Municípios brasileiros, e dá outras providências.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>0975</u> 12 MAR. 2021 Horário: <u>12:00</u> <u>Guidone</u> Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.

Parágrafo único. As vacinas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância sanitária, observadas as exigências regulatórias vigentes, a fim de garantir as condições adequadas para a segurança do paciente e do profissional de saúde.

Art. 2.º Fica ratificado, nos termos da Lei n.º 11.107, de 11.04.2005, e seu regulamento, o Decreto n.º 6.017, de 17.01.2007, o Protocolo de Intenções do CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 3.º O Protocolo de Intenções do CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4.º O CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, que ora se ratifica, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas em caso de necessidade e, ainda, remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função, subfunção, programa e fonte de recursos, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

§ 1.º Os recursos somente serão entregues ao CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras mediante contrato de rateio, o qual será formalizada em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, cujas despesas sejam específicas para o objetivo expresso no art. 1.º desta Lei.

§ 2.º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o CONECTAR deve fornecer as informações necessárias para que seja consolidada, na conta do Município de Limoeiro do Norte, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possa ser contabilizada na conta do ente público municipal na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em
12 de março de 2021.


José Maria Lucena,
Prefeito.